



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. LÉO MOTTA)

Altera o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) em virtude da declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação ao COVID-19, para autorizar o Poder Executivo a destinar todos os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC) das eleições municipais de 2020 a ações destinadas a enfrentar as crises decorrentes das consequências que geraram a declaração acima mencionada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), em virtude da declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em relação ao COVID-19, para autorizar o Poder Executivo a destinar todos os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) das eleições municipais de 2020 a ações destinadas a enfrentar as crises decorrentes das consequências que geraram a declaração acima mencionada.

Art. 2º O art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 17, com a seguinte redação:

“Art. 16-C.....
.....

§ 17. Tendo em vista a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), fica o Poder Executivo autorizado a destinar em 2020 a integralidade dos recursos previstos no orçamento para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) das eleições municipais deste ano a fim de que sejam



aplicados em ações de enfrentamento de crise na saúde pública e na economia." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende contribuir de forma significativa no combate ao coronavírus, responsável pela COVID-19, inimigo invisível que chegou o Brasil e está minando aos poucos a economia brasileira - que estava em curva ascendente - bem como afetando abruptamente a saúde pública e privada de nosso país.

É uma crise sem precedentes, que requer das autoridades competentes ações enérgicas e efetivas, no sentido de minorar os danos sociais decorrentes da pandemia que se instalou no mundo. Para tanto, é salutar indicar que Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) das eleições municipais de 2020, composto por dinheiro público, seja aplicado em ações de enfrentamento de crise na saúde pública e na economia.

Não se justifica, neste momento de crise, manter esse valor destinado ao financiamento de campanha, enquanto o povo sofre os efeitos da crise, que pode, inclusive, levar ao adiamento das eleições deste ano.

Assim, este Deputado, com base nos fundamentos acima, pede aos ilustres Pares apoio para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **LÉO MOTTA**